



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Comissão Eleitoral

## **EDITAL N° 47/2022**

### **Eleição de Coordenadores - Período 2023 – 2024**

A Presidente da Comissão Eleitoral para eleição das coordenações dos cursos de graduação do Centro Universitário de União da Vitória – UniuV para o período de 2023-2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 79, 80 e 81 do Estatuto da UniuV, com a Resolução N° 13 de 16 de novembro de 2018 e com a Portaria N° 113 de 01 de novembro de 2022 com base em diretrizes debatidas e acordadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (Cepe), resolve:

#### **TORNAR PÚBLICA**

A abertura das inscrições à candidatura de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos de graduação do UniuV.

#### **1 DAS VAGAS**

As vagas disponíveis, com mandato de dois anos, são as descritas abaixo conforme regimento do UniuV:

Administração SemiPresencial;  
Ciências Contábeis Presencial e Semipresencial;  
Licenciatura e Bacharelado em Educação Física Semipresencial;  
Engenharia Ambiental Semipresencial;  
Engenharia Civil Semipresencial;  
Gestão Financeira;  
Odontologia;  
Produção Audiovisual;  
Sistemas de Informação Presencial e Semipresencial.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Comissão Eleitoral

## **2 DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 LOCAL E HORÁRIO**

Conforme a Resolução N° 13 de 16 de novembro de 2018, em até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital de abertura do processo eleitoral, os interessados que reunirem condições de elegibilidade deverão apresentar por escrito, conforme modelo (**Anexo I**), o pedido de registro de suas candidaturas aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) de curso, sob protocolo, na Secretaria Acadêmica do UniuV.

## **3 REQUISITOS PARA SELEÇÃO**

Para concorrer à vaga de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), é necessário:

- I. Ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. Ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor de ensino superior;
- III. Ter disponibilidade para o exercício do cargo;
- IV. Ministras aulas no colegiado durante o período de exercício da função de coordenador.

## **4 COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)**

4.1 Compete ao(a) coordenador(a) de curso:

- I. Superintender todas as atividades do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- IV. Apresentar, juntamente com os demais Coordenadores de Curso, para análise e aprovação do Diretor Acadêmico, a distribuição de disciplinas com os nomes dos respectivos professores para o período letivo seguinte, quando solicitado;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Comissão Eleitoral

- V. Apresentar, anualmente à Direção Acadêmica, até março do ano subsequente, o relatório de atividades do Curso;
- VI. Apresentar, até 15 de dezembro, à Direção Acadêmica, o planejamento das atividades do curso para o ano subsequente;
- VII. Executar e fazer executar as Resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- IX. Encaminhar à Coordenação de Admissão e Assuntos Acadêmicos, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- X. Promover periodicamente a avaliação das atividades e programas do Uniuv, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente;
- XI. Encaminhar proposta, na forma do Regimento, para a criação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares;
- XII. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos, ouvidos os professores das disciplinas;
- XIII. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Direção Acadêmica.

#### 4.2 Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) de curso:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) de Curso nas suas faltas e impedimentos;
- II. Suceder ao(a) Coordenador(a) de Curso, em caso de vacância.

## **5 DA SELEÇÃO**

A seleção será realizada por votação com maioria simples dos votos válidos no dia 22 de novembro do presente ano, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30 às 17h e das 18h30 às 21h na Biblioteca do Uniuv.

A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Poderá votar o docente que atenda os seguintes requisitos:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Comissão Eleitoral

- a) Esteja ministrando, efetivamente, disciplina curricular no curso no semestre de realização da eleição;
- b) Não esteja em licença;

**Observação:** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco e os nulos. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas pela presidente da Comissão Eleitoral. Os critérios de desempate estão descritos na Resolução N° 13, de 16 de novembro de 2018 (**Anexo II**).

## 6 DO RESULTADO

O resultado será publicado em edital próprio.

## 7 CRONOGRAMA

<b>Descrição das atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do edital	07/11/2022
Período de inscrições	07/11/22 à 11/11/22
Homologação das inscrições	16/11/2022
Período de Recurso	17/11/2022
Período de votação	22/11/2022
Divulgação do Resultado	A partir de 23/11/2022
Período de recurso	24 horas após a divulgação
Resultado final	25/11/2022



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Comissão Eleitoral

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Comissão Eleitoral foi nomeada conforme Portaria N° 113 de 01 de novembro de 2022 do Gabinete da Reitoria.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

União da Vitória, 07 de novembro de 2022.

Juliane Boiko Bohone  
Presidente da Comissão Eleitoral

*(assinado no original).*



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### Modelo de Ficha de Inscrição

#### Chapa para Eleição de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG N° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, Professor(a), desde a data de \_\_\_\_\_ da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – Uniuiv, sob Matrícula n° \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura a Função de Coordenador(a) do Curso de \_\_\_\_\_ e do(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, Professor(a), desde a data de \_\_\_\_\_ da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – Uniuiv, sob Matrícula n° \_\_\_\_\_, a função de Vice-Coordenador(a) do Curso de \_\_\_\_\_. Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados: \_\_\_\_\_. Declaramos ciência das regras do edital, da Portaria N° 113 de 01 de novembro de 2022 e da Resolução n° 13/2018 – CONSUN – que rege a referida eleição.

União da Vitória – PR, \_\_\_\_ de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato(a)  
a Coordenador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato(a)  
a Vice-coordenador(a)

#### Protocolo de Entrega

Nome da Chapa Inscrita e/ou dos candidatos: \_\_\_\_\_

Curso Pretendido: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) servidor(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Comissão Eleitoral

## **ANEXO II**



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO N.º 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

*Institui o regulamento eleitoral para coordenação dos cursos de graduação.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2018

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o regulamento eleitoral para coordenação dos cursos de graduação, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, nos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

**Art. 2º.** São órgãos eleitorais para escolha das coordenações dos cursos:  
I – a Comissão Eleitoral; e  
II – as Oficinas Eleitorais específicas para os colegiados.

**Art. 3º.** Os órgãos referidos nos incisos do artigo 2.º têm composição específica.

**§1º** Constituem a Comissão Eleitoral os docentes designados em Portaria exarada pelo Reitor, composta por quatro servidores docentes.

**§2º** Constituem as Oficinas Eleitorais os colegiados compostos, em sessão eleitoral, pelos docentes e representantes discentes com direito a voto, conforme o disposto nos artigos 7.º e 8.º desta resolução.

**§4º** As Oficinas Eleitorais são dirigidas por Mesa Eleitoral formada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou membro por ele designado para presidir, mais um membro da Comissão Eleitoral para secretariar o processo e mais dois escrutinadores, todos designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral dentre os membros do colegiado em que ocorrer a votação para escolha da coordenação.

**Art. 4º.** A comissão deverá seguir este Regulamento, e terá como atribuições:

- I. Elaborar e providenciar a emissão do edital do Processo Eleitoral;
- II. Divulgar todas as informações referentes à votação e os resultados;
- III. Apurar os votos;
- IV. Fiscalizar todo o andamento das atividades correlatas ao processo eleitoral a que se refere este regulamento;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

V. Convocar outros servidores para colaborar nas atividades, quando julgar necessário.

**Art. 5º.** A comissão eleitoral esta subordinada ao Reitor.

**§1º.** Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Reitor.

**§2º.** Os pedidos de recurso das decisões da comissão eleitoral deverão ser apresentados por escrito, e protocolados até 24h após a publicação das decisões a que se referem.

## **CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS**

**Art. 6º.** Para o exercício dos cargos de coordenador e vice coordenador, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor do ensino superior;
- III. comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

## **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 7º.** Considera-se eleitor o docente que, no semestre de realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja ministrando disciplina curricular no curso no semestre de realização da eleição;
- II – não esteja em licença.

**Art. 8º.** Considera-se eleitor o representante discente que, no semestre de realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja regularmente matriculado no curso;
- II – integre formalmente o colegiado, tendo sido empossado como tal;
- III – tenha participado de no mínimo uma reunião do colegiado no semestre da eleição.

**§ Único** - A relação dos eleitores com direito a voto será enviada pela Comissão Eleitoral às Oficinas Eleitorais.

## **CAPÍTULO IV DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

**Art. 9º.** As eleições realizar-se-ão em único turno, no mês de novembro dos anos pares, em sessão eleitoral, especificamente convocada para este fim,



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

devendo a data da sessão ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de edital afixado nos quadros de editais da secretaria da Uniuuv.

§1º Os Coordenadores e Vice Coordenadores são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, salvo se para complementação de mandato, que será para o tempo faltante.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização prévia da Reitoria.

§3º Havendo necessidade, a Reitoria poderá autorizar a realização de eleições em épocas diferentes para os colegiados.

**Art. 10º.** O edital conterà a data e a hora da realização da sessão eleitoral.

§1º Acompanhará o edital a relação dos membros dos colegiados que tiverem a condição de eleitor.

§2º A entrega de cópia do edital sob protocolo a todos os membros do colegiado dispensa a sua afixação nos quadros de editais da secretaria da Uniuuv.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 11.** Em até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital de abertura do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, os interessados que reunirem condições de elegibilidade deverão apresentar por escrito o pedido de registro de suas candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso, sob protocolo, na secretaria da Uniuuv.

§1º Os pedidos de registro de candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso serão processados conjuntamente, devendo ser assinados petionários.

§2º Findo o prazo para inscrição a Comissão Eleitoral se reunirá e fará transcrever os pedidos em ata própria.

§3º Preenchidos os requisitos dos incisos constantes no artigo quarto e decididas as impugnações, serão relacionados os candidatos pela ordem de entrada dos pedidos de registro de candidaturas, conforme protocolo na secretaria, expedindo-se a lista de inscritos.

§4º Não havendo inscrição de candidaturas até a data prevista, a Comissão Eleitoral comunicará a Reitoria e solicitará designação de nova data para a apresentação de candidaturas e realização da eleição.

## **CAPÍTULO VI DO VOTO E DA SUA APURAÇÃO**

**Art. 12.** As eleições são diretas, processadas por meio de voto individual, em escrutínio secreto e intransferível, salvo em casos de aclamação.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

**Art. 13.** Nas eleições relativas à coordenação dos cursos de graduação não há presença mínima necessária dos eleitores aptos ao voto, ficando o exercício do voto facultativo e sendo apurado os votos constantes da urna e compatíveis em número com a lista de presenças da oficina eleitoral.

**Art. 14.** Na hora marcada, o Presidente da oficina eleitoral declarará aberta a sessão eleitoral, sem formalidades, e convidará para tomar assento ao seu lado, o secretário da oficina eleitoral, compondo, desta forma, a Mesa Eleitoral.

**Art. 15.** O Presidente da Comissão Eleitoral designará dois eleitores para servirem de escrutinadores.

**Art. 16.** Havendo registro e homologação de apenas uma chapa concorrente à coordenação de curso específico, poderá qualquer eleitor, apto para aquele colegiado em questão, requerer junto ao Presidente da Comissão Eleitoral o Rito de eleição por aclamação.

**Art. 17.** Serão distribuídas aos eleitores, após assinarem a lista de votação, cédulas com os respectivos nomes dos candidatos à coordenação do curso, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§1º Além dos nomes completos dos candidatos inscritos, as cédulas só poderão conter a indicação dos cargos correspondentes, sendo considerado nulo o voto que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura ou nomes riscados.

§2º As cédulas serão impressas, não sendo admitidas cédulas manuscritas.

§3º O vício de forma implica a anulação de uma cédula atingirá todos os votos nomes dela constantes.

§4º A Comissão Eleitoral elaborará o modelo de cédulas eleitorais, padronizando-as.

**Art. 18.** Terminada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá à abertura da urna, conferindo o número de cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes.

§1º Nas eleições, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

§2º Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, a votação será apurada e o resultado declarado.

§3º Encontrado número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista de presenças, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas.

§4º O voto não assinalado na cédula será tido como voto em branco.

§5º A Mesa Eleitoral decidirá, por maioria simples, quanto à anulação de qualquer voto.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

**Art. 19.** O desempate em eleições dar-se-á em favor do candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, dar-se-á em favor do candidato mais antigo no exercício do magistério no ensino superior na Uniuv; e, se ainda persistir o empate, dar-se-á em favor do candidato mais idoso.

## **CAPÍTULO VII DO ANÚNCIO DO RESULTADO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 20.** Terminada a contagem dos votos e confirmados os números pelos escrutinadores, será lavrada ata circunstanciada pelo secretário da Mesa Eleitoral.

**§ Único** – De imediato o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá ao Reitor o expediente eleitoral para a homologação do pleito e demais trâmites necessários, no qual deverá constar:

- I - uma via da Ata da Eleição;
- II - Quadro de membros do colegiado;
- III - Lista de Votantes relativa à eleição.

**Art. 21.** Homologado o pleito, a Comissão Eleitoral publicará o resultado com afixação em quadro de editais internos no âmbito da Uniuv, para conhecimento dos eleitores.

## **CAPÍTULO VIII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art.22.** Os recursos poderão ser apresentados junto à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação dos resultados (homologação das chapas e resultado final da eleição).

## **CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 23.** Os eleitos serão nomeados via portaria exarada pelo Reitor e devidamente publicada em órgão oficial e serão empossados pelo Diretor Acadêmico.

**§ Único** – A nomeação e posse dos eleitos será procedida em data a ser fixada pela Reitoria.

## **CAPÍTULO XI DA VACÂNCIA OU IMPEDIMENTOS DEFINITIVOS**

**Art. 24.** No caso de vacância ou impedimento definitivo dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso, antes de completada a metade do



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

período, será realizada nova eleição para esses cargos para complementação de mandato.

**§ Único** – Se a vacância ou o impedimento se der depois de completada a metade do período, o substituto legal completará o mandato.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

**Art. 26.** O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

União da Vitória, 16 de novembro de 2018.

**Alysson Frantz**  
Presidente  
*(Assinado no original)*